

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: NÚMEROS, PREVISÕES LEGAIS E FORMAS DE ENFRENTAMENTO

Ana Paula Santos Soares de Paula¹.

Universidade São Judas Tadeu (USJT), São Paulo, SP.

<http://lattes.cnpq.br/4119492326899492>

RESUMO: A violência contra a pessoa idosa é um problema complexo e crescente, manifestando-se por meio de agressões físicas, psicológicas, financeiras, patrimoniais, sexuais, além de negligência e abandono. Essa violência, enraizada em fatores como dependência emocional e financeira, desinformação e desigualdades socioeconômicas, aumenta a vulnerabilidade desse grupo. Baseado em revisão de literatura, este estudo explora as várias formas de violência enfrentadas por pessoas idosas no Brasil, avaliando tanto a ocorrência quanto as respostas legais e as estratégias de combate. Os resultados destacam a continuidade dos abusos, frequentemente ocultos por medo e vergonha, e a falta de mecanismos eficazes para sua denúncia. Mesmo com um sistema jurídico robusto, a subnotificação é um obstáculo significativo à erradicação dessa violência. O estudo ressalta a urgência de políticas públicas mais assertivas, da capacitação de profissionais e do fortalecimento de redes de suporte para proteger efetivamente as pessoas idosas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Pessoa idosa. Leis.

ABSTRACT: Violence against the elderly is a complex and growing issue, manifesting through physical, psychological, financial, patrimonial, sexual abuses, as well as neglect and abandonment. This violence, rooted in factors such as emotional and financial dependency, misinformation, and socioeconomic inequalities, increases the vulnerability of this group. Based on a literature review, this study explores the various forms of violence faced by elderly people in Brazil, assessing both the occurrences and the legal responses and combat strategies.

The findings highlight the continuation of abuses, often hidden by fear and shame, and the lack of effective mechanisms for reporting them. Even with a robust legal system, underreporting remains a significant obstacle to eradicating this violence. The study underscores the urgency for more assertive public policies, professional training, and the strengthening of support networks to effectively protect the elderly.

KEYWORDS: Violence. Elderly. Laws.

INTRODUÇÃO

A violência contra pessoas idosas é uma preocupante realidade que cresce paralelamente ao envelhecimento populacional no Brasil. Dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2024) evidenciam um cenário onde os abusos

são recorrentes.

Este estudo se dedica a explorar essa complexa questão, oferecendo um breve panorama da violência contra pessoas idosas no Brasil e buscando estratégias para mitigar esses abusos.

METODOLOGIA

Este estudo explora a violência contra pessoas idosas, utilizando uma abordagem qualitativa para compreender e desenvolver estratégias de enfrentamento. Com uma revisão de literatura baseada em fontes como SciELO e Google Acadêmico, o estudo foca em identificar práticas eficazes de proteção e promoção da dignidade para este grupo, integrando conhecimentos de documentos legais e internacionais, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa. Essa análise não só atualiza a perspectiva sobre o tema com estudos recentes, mas também destaca as lacunas na proteção legal e institucional das pessoas idosas no Brasil.

A seleção de materiais enfatiza a relevância e profundidade, abrangendo desde estudos clássicos até as mais recentes publicações que abordam a violência em diversas formas. Esse equilíbrio entre fontes antigas e contemporâneas visa não apenas informar, mas sensibilizar os profissionais e a sociedade sobre a importância de abordagens humanizadas na luta contra a violência, reconhecendo que medidas legislativas e políticas públicas são fundamentais, mas não suficientes sem o comprometimento e educação contínua dos envolvidos no cuidado e suporte às pessoas idosas.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra pessoas idosas é uma grave violação de direitos humanos, caracterizada por sua complexidade e impacto multifacetado que demanda ação coordenada do poder público, famílias e sociedade. De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2024), foram registradas 179.615 denúncias de violência, totalizando 1.037.515 violações ao longo do ano, refletindo um cenário de abusos contínuos e agravados. Este número pode ser subestimado, pois muitas vítimas não relatam os abusos devido a medo, dependência financeira ou incapacidade de denunciar, especialmente aquelas com demência.

A violência contra pessoas idosas abrange desde abusos físicos e psicológicos até exploração financeira, destacando-se a vulnerabilidade particular das mulheres idosas devido a fatores como isolamento e dependência financeira (Minayo, 2005; Abath *et al.*, 2012). Lesões visíveis e traumas psicológicos como depressão são sintomas desses abusos, que refletem desigualdades estruturais e falhas em políticas públicas (Lachs; Pillemer, 2015; Minayo, 2010). Além disso, essas violências geram impactos severos na saúde e economia, com aumentos significativos em mortes e hospitalizações (Santana *et al.*, 2016; Silva; Dias, 2016; Moraes; Júnior; Reichenheim, 2008).

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e outras legislações brasileiras

estabelecem penalidades para essas violações. Segundo o artigo 99, a pena pode variar de dois meses a um ano de detenção, podendo ser aumentada para quatro anos em casos de lesão corporal grave e até doze anos se resultar em morte (Brasil, 2003). Mas a prevenção exige mais do que sanções legais; requer vigilância, sensibilidade para detectar abusos e uma abordagem multidisciplinar para proteger efetivamente as pessoas idosas (Pillemer *et al.*, 2016).

Ademais, a violência contra a pessoa idosa não se restringe ao corpo. A violência psicológica se manifesta em palavras duras, em humilhações, ameaças veladas, no isolamento forçado que rouba da pessoa idosa sua autonomia e sua voz (Burnes *et al.*, 2017). Ela não grita, mas cala. Não deixa cicatrizes físicas, mas imprime marcas invisíveis de medo, solidão e desamparo (Dong, 2015).

Essa forma de violência pode ser ainda mais difícil de ser identificada, pois se esconde nos gestos do cotidiano: a impaciência diante da fragilidade do outro, a recusa em ouvir, a desvalorização da presença da pessoa idosa no seio familiar. O Estatuto da Pessoa Idosa, no parágrafo 1º do artigo 19, classifica qualquer ação ou omissão que cause sofrimento psicológico como violência passível de punição legal (Brasil, 2003). E os números confirmam a gravidade da questão: entre janeiro e maio de 2023, foram registradas 120,3 mil denúncias de abusos psicológicos contra pessoas idosas, um aumento de 40% em relação ao ano anterior (MDHC, 2023). E o sofrimento psíquico decorrente pode levar a caminhos obscuros, como depressão, isolamento social e, nos casos mais graves, a ideação e tentativas de suicídio, ou até mesmo a consumação desses atos, conforme aponta Dong (2015).

Além de leis, para combater esse tipo de violência, é preciso educar para o respeito, sensibilizar para a empatia, reconstruir a forma como a sociedade enxerga a velhice. O olhar atento de amigos, vizinhos e profissionais pode fazer a diferença. Sinais como mudanças bruscas de humor, ansiedade, depressão, frases que revelam desvalorização e sentimentos de inutilidade devem ser levadas a sério (Pillemer *et al.*, 2016).

A violência também se manifesta na negligência e no abandono, que ocorrem quando se retira da pessoa idosa os cuidados básicos necessários para sua sobrevivência e bem-estar. Em 2023, o Disque 100 registrou 37,4 mil denúncias de negligência. No mesmo período, os casos de abandono cresceram de maneira alarmante, passando de 2 mil para 19,9 mil ocorrências (MDHC, 2023).

A negligência é uma violência silenciosa que se expressa na recusa ou omissão dos cuidados essenciais à saúde da pessoa idosa. Trata-se de um tipo de violência recorrente, presente tanto no ambiente familiar quanto em instituições de acolhimento, onde deveria haver proteção, mas muitas vezes há descaso (Pillemer *et al.*, 2016).

Essa forma de violência se agrava quando atinge pessoas idosas em situação de múltipla dependência ou incapacidade, pois, além de ser uma das mais comuns, é também uma das menos denunciadas. O medo, a dependência emocional e a falta de informação sobre seus direitos fazem com que muitas pessoas idosas suportem, em silêncio, o

abandono afetivo e os maus-tratos velados (Burnes *et al.*, 2017; Minayo, 2003).

O abandono, por sua vez, ocorre quando a pessoa idosa é deixada à própria sorte, seja em instituições de longa permanência, onde alguns familiares rompem os laços e cessam qualquer contato, seja no próprio domicílio, onde se converte em um ser invisível dentro de sua própria casa (Minayo, 2007). O abandono priva a pessoa idosa não apenas do cuidado físico, mas também do pertencimento social e emocional, gerando um impacto devastador em sua saúde mental, muitas vezes acentuando a solidão, a ansiedade e o desamparo.

Nem toda violência contra a pessoa idosa acontece dentro das paredes de um lar. Muitas vezes, ela se oculta nas estruturas institucionais, disfarçada de descaso, burocracia e negligência. A violência institucional é aquela que ocorre dentro de hospitais, casas de saúde e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), manifestando-se na omissão de cuidados, na má administração de medicamentos, na alimentação inadequada e até na recusa de atendimento a quem precisa de assistência médica (Schiemberg *et al.*, 2012). Trata-se de uma transgressão grave dos direitos humanos, reconhecida como crime pelo Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece, em seu artigo 4º, que nenhuma pessoa idosa deve ser alvo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. O artigo 98, por sua vez, especifica que abandonar uma pessoa idosa em hospitais ou instituições sem prover suas necessidades básicas pode acarretar pena de detenção de seis meses a três anos, além de multa (Brasil, 2003).

O ambiente institucional, que deveria ser um refúgio de cuidado, muitas vezes se torna um espaço de sofrimento. A falta de treinamento dos profissionais, a sobrecarga de trabalho e a precariedade das instalações são fatores que contribuem para o agravamento dessa realidade (Yon *et al.*, 2017).

Para enfrentar esse tipo de violência, é essencial uma abordagem multidisciplinar e proativa. É necessário que familiares, profissionais de saúde e agentes públicos estejam atentos a sinais de negligência, assegurando que a alimentação e a medicação sejam administradas corretamente, que as condições de higiene sejam adequadas e que a pessoa idosa continue inserida em atividades sociais e consultas médicas regulares (Minayo, 2005).

Outra forma de violência contra pessoas idosas é o abuso financeiro, que explora a vulnerabilidade econômica desse grupo. No Brasil, as denúncias desse tipo de abuso subiram drasticamente, com mais de 15 mil casos reportados apenas nos primeiros cinco meses de 2023, marcando um aumento de 73% em relação ao ano anterior (MDHC, 2023).

O abuso financeiro varia desde a apropriação indevida de cartões bancários até a coerção para transferências de dinheiro ou assinatura de documentos para empréstimos desnecessários. Frequentemente, familiares ou cuidadores cometem esses abusos, aproveitando-se da confiança e fragilidade das vítimas. A sofisticação das fraudes digitais e a dependência emocional tornam as pessoas idosas alvos fáceis para criminosos (DeLiema, 2018; Jackson, Hafemeister, 2011; Dong, 2015).

O Estatuto da Pessoa Idosa do Brasil impõe penalidades severas para essas

infrações, variando de multas a penas de reclusão (Brasil, 2003). Contudo, além das sanções legais, faz-se necessário adotar medidas preventivas e educativas, como monitorar sinais de coação e informar as pessoas idosas sobre os riscos de fraudes e seus direitos. É fundamental promover a autonomia das pessoas idosas, especialmente em um contexto de desigualdade socioeconômica que muitas vezes limita seu acesso a assistência legal adequada, tornando-as dependentes nas decisões sobre seus bens e susceptíveis a abusos. Ações como a educação sobre os perigos de assinar documentos sem compreensão e a mediação jurídica em disputas patrimoniais são essenciais para proteger a dignidade e os direitos dessas pessoas.

Ademais, há um tipo de violência que permanece envolto em ainda mais silêncio e invisibilidade: a violência sexual contra a pessoa idosa. Definida como qualquer ato sexual não consensual, essa violência pode envolver contato físico forçado, exposição a material pornográfico ou outras formas de coerção para obtenção de prazer sexual contra a vontade da pessoa idosa. Infelizmente, ela ocorre tanto no ambiente doméstico, por familiares ou cuidadores, quanto em Instituições de Longa Permanência, onde a vulnerabilidade se intensifica.

No Brasil, a subnotificação da violência sexual contra pessoas é alarmante. Gomes *et al.* (2020) apontam que a ausência de mecanismos eficazes de denúncia e a falta de treinamento de profissionais para reconhecer sinais de abuso sexual são fatores que agravam ainda mais esse cenário.

O combate à violência sexual contra a pessoa idosa exige estratégias urgentes, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e assistência social para identificar sinais de abuso, a ampliação de canais seguros de denúncia e a implementação de protocolos de proteção dentro de instituições de cuidado.

A violência sexual contra a pessoa idosa carrega um estigma profundo, sendo muitas vezes silenciada pela vergonha, pelo medo e pela incredulidade social. Importante destacar que essa forma de violência não se restringe à penetração forçada, mas inclui qualquer ato de natureza sexual sem consentimento, como beijos forçados, toques inadequados e coerção sexual. Um estudo demonstrou que indivíduos solteiros apresentam um risco duas vezes maior de sofrer violência sexual, enquanto aqueles sem renda possuem um risco três vezes maior. Além disso, outra pesquisa revelou que a falta de apoio social aumenta em quatro vezes a vulnerabilidade a esse tipo de violência (Santos *et al.*, 2020).

A situação se agrava ainda mais quando a pessoa idosa possui doenças neurológicas ou psiquiátricas, como Alzheimer ou esquizofrenia. A dificuldade em relatar a agressão e a dependência em relação a cuidadores tornam essas vítimas alvos fáceis para predadores sexuais (Dong, 2015).

No que concerne à proteção legal no Brasil, esta é clara: o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seu artigo 4º, que nenhuma pessoa idosa pode ser submetida a negligência, violência, crueldade ou opressão, e que qualquer violação de seus direitos deve ser punida pela lei. Além disso, o artigo 99 prevê detenção de dois meses a um ano para quem expõe

uma pessoa idosa a condições desumanas ou degradantes. Se a agressão resultar em lesão corporal grave, a pena pode chegar a quatro anos de reclusão e, em caso de morte, pode atingir doze anos (Brasil, 2003).

O Código Penal Brasileiro também dispõe sobre crimes sexuais que se aplicam a pessoas idosas, incluindo estupro (art. 213), assédio sexual (art. 216-A) e atos libidinosos não consentidos. Além disso, o artigo 61, inciso II, alínea “h” do Código Penal, considera a idade avançada da vítima um fator que pode agravar a pena do agressor, reconhecendo a vulnerabilidade da pessoa idosa diante desse tipo de crime.

Entretanto, como se apreende, a existência de leis não garante a proteção efetiva das vítimas. O combate à violência sexual contra a pessoa idosa requer vigilância e sensibilidade na identificação dos sinais de abuso. Estudos apontam que algumas manifestações podem indicar a ocorrência desse tipo de violência, como alterações bruscas no humor, crises de choro sem causa aparente, recusa ao toque físico ou à assistência durante o banho e troca de roupas (Schiemberg *et al.*, 2012). Outros indícios incluem marcas no corpo que sugerem agressão, falas que denotam medo ou desconforto ao abordar questões corporais e reações de retraimento diante de indivíduos suspeitos (Schiemberg *et al.*, 2012).

A discriminação contra pessoas idosas, conhecida como idadismo, marginaliza e desvaloriza indivíduos baseando-se apenas em sua idade, manifestando-se em exclusões sociais e profissionais e tratamento desrespeitoso (Levy, 2017). Estudos da Organização Mundial da Saúde mostram que uma visão negativa sobre o envelhecimento é comum e contribui para a violência emocional, exacerbando isolamento e depressão (WHO, 2016).

No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa criminaliza essa discriminação, impondo penalidades a quem limita o acesso de pessoas idosas a serviços essenciais ou ao mercado de trabalho, com penas de reclusão e multas (Brasil, 2003). Para combater o idadismo, são necessárias ações educativas que promovam uma mudança de mentalidade sobre o envelhecimento, enfatizando o respeito e a inclusão.

É vital também monitorar mudanças de comportamento que indicam desvalorização, permitindo intervenções que previnam isolamento e sofrimento emocional. O respeito intergeracional, a denúncia de práticas discriminatórias e a promoção de um diálogo harmonioso entre as gerações são fundamentais para assegurar que o respeito à velhice seja um compromisso real e coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra pessoas idosa é um problema complexo que envolve múltiplas formas de abuso, incluindo físico, psicológico, financeiro, sexual, e negligência. Este fenômeno exige ações coordenadas de famílias, profissionais de saúde, justiça e políticas públicas para ser efetivamente combatido.

A revisão de literatura realizada neste estudo, baseada em fontes como SciELO e Google Acadêmico, pode ter limitações, como a exclusão de estudos relevantes de outras bases e possíveis vieses na análise qualitativa. As leis brasileiras, como as contidas no

Estatuto da Pessoa Idosa, fornecem um arcabouço legal sólido, mas a realidade mostra que a violência continua sendo um problema grave, agravado pela subnotificação devido ao medo de represálias ou desconhecimento sobre como denunciar.

Essa subnotificação e a falta de dados específicos sobre abusos como a violência sexual e financeira dificultam uma compreensão completa e uma resposta eficaz a esses problemas. Futuras pesquisas deveriam focar em metodologias que capturem melhor a amplitude e os detalhes da violência contra pessoas idosas.

Para proteger as pessoas idosas, faz-se necessária a colaboração de todos os setores da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas, no fortalecimento de redes de apoio, e na promoção de uma cultura de respeito e valorização das pessoas nessa faixa etária. O desafio é grande e requer um compromisso coletivo e ações integradas para garantir que o envelhecimento ocorra de maneira digna e segura.

REFERÊNCIAS

Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100). O que é? Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BURNES, D.; PILLEMER, K.; CACCAMISE, P. L.; MASON, A.; HENDERSON, C. R. Jr.; BERMAN, J.; COOK, A. M.; SHUKOFF, D.; BROWNELL, P.; POWELL, M.; SALAMONE, A. Avaliação de discriminação contra idosos em contexto brasileiro – ageísmo. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, n. 4, p. 509–518, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722009000400006>.

DELIEMA, M. Elder fraud and financial exploitation: application of routine activity theory. **The Gerontologist**, v. 58, n. 4, p. 706-718, 2018.

DONG, X. Elder abuse: systematic review and implications for practice. **Journal of the American Geriatrics Society**, v. 63, n. 6, p. 1214-1238, 2015.

FREITAS, E. V. A invisibilidade da pessoa idosa: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, J. M. A.; NASCIMENTO, V.; RIBEIRO, M. N. S.; ESPÍRITO SANTO, F. H.; DINIZ, C. X.; SOUZA, C. R. S.; RIBEIRO, E. E. Abuso sexual sofrido por mulheres idosas: relatos

de vivências. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 23, n. 1, p. 323-339, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i1p323-339>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 4 set. 2023.

JACKSON, S. L.; HAFEMEISTER, T. L. Financial exploitation of elderly people vs. other forms of elder abuse: assessing their dynamics, risk factors, and society's response. **National Institute of Justice Journal**, v. 66, n. 267, p. 27-34, 2011.

LACHS, M. S.; PILLEMER, K. A. Elder abuse. **New England Journal of Medicine**, v. 373, n. 20, p. 1947-1956, 2015. DOI: 10.1056/NEJMra1404688.

LEVY, B. R. Age-stereotype paradox: opportunity for social change. **The Gerontologist**, v. 57, n. 1, p. 118-126, 2017.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf. Acesso em: 25 mai. 2024.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, p. 783–791, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300010>.

MORAES, C. L.; JÚNIOR, P. C.; REICHENHEIM, M. E. Rompendo o silêncio e suas barreiras: um inquérito domiciliar sobre a violência doméstica contra idosos em área de abrangência do Programa Médico de Família de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, n. 10, p. 2289-2300, 2008.

PAULA, C. A. de; MARTINS, P. F. de M. O envelhecimento em Palmas: a ficha de notificação compulsória de violência como um relevante instrumento de combate à violência contra a pessoa idosa. **Revista Esmat**, v. 10, n. 15, p. 49–58, 2018. DOI: 10.34060/reesmat.v10i15.232. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/232. Acesso em: 19 fev. 2025.

PILLEMER, K.; BURNES, D.; RIFFIN, C.; LACHS, M. S. Elder abuse: global situation, risk factors, and prevention strategies. **The Gerontologist**, v. 56, n. 2, p. S194-S205, 2016.

SANTANA, I. E. et al. Prevalência de violência contra idoso no Brasil: revisão analítica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 68, n. 1, 2016.

SILVA, J. C.; DIAS, M. S. Violência contra idosos: reflexões sobre o cuidado em saúde pública. **Revista Brasileira de Saúde Pública**, v. 40, n. 2, p. 145-152, 2016.